

11) - a partir de janeiro de 1993, o Índice Geral de Edificações bem como os Índices Específicos de Edificações passaram a ser processados com base em novas estruturas de ponderação. A estrutura relativa ao Índice Geral de Edificações foi extraída de uma obra virtual gerada a partir das obras virtuais dos Índices Específicos. O novo sistema abrange cerca de 500 componentes que acarretam o levantamento de aproximadamente 4.000 cotações de preços por mês. Não houve alteração na fórmula de cálculo;

12) - a partir de março/94 a junho/94 os índices refletem as variações em URV. E a partir de julho/94 os índices refletem as variações em R\$(real).

13) - a partir de janeiro/97 o índice preço de Escola passou a ser calculado de acordo com nova estrutura de ponderação, composto por 282 insumos. A fórmula de cálculo não foi alterada.

14) - a partir de janeiro/2014 os Índices de Obras Públicas calculados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE estão sob a vigência da Lei 12.844/2013, a qual determinou que a incidência da contribuição previdenciária patronal se daria sobre a receita bruta e não mais sobre a folha de pagamento. Para as situações em que a Lei 12.844/2013 não se aplica, os índices sem influência da desoneração da folha de pagamento serão publicados no mesmo comunicado, mas em tabelas separadas. Caberá ao usuário dos índices identificar o seu enquadramento na Lei 12.844/2013 e definir qual dos índices utilizar.

15) - a partir de janeiro/2014 os Índices de Obras Públicas (Desonerados pela Lei 12.844/2013) passaram por uma atualização dos parâmetros que compõem o percentual de Encargos Sociais (feriados, dias de chuva, auxílio enfermidade, tempo médio de contrato entre outros).

ÍNDICES DE PREÇOS DE TERRAPLENAGEM (COM Desoneração)

(Base: Março de 1994 = 100)

MESES	2013	2014
Janeiro	384,870	423,608
Fevereiro	394,743	425,361
Março	397,413	422,954
Abril	397,688	418,856
Maio	403,755	419,587
Junho	409,520	421,931
Julho	413,336	422,885
Agosto	417,470	
Setembro	416,908	
Outubro	413,065	
Novembro	416,269	
Dezembro	427,283	

ÍNDICES DE PREÇOS DE PAVIMENTAÇÃO (COM Desoneração)

A) - ÍNDICE GERAL DE PAVIMENTAÇÃO

(Base: Março de 1994 = 100)

MESES	2013	2014
Janeiro	618,714	634,577
Fevereiro	621,248	636,505
Março	622,803	636,812
Abril	622,911	637,667
Maio	629,556	640,553
Junho	630,454	641,576
Julho	630,606	642,948
Agosto	631,441	
Setembro	631,940	
Outubro	634,007	
Novembro	634,728	
Dezembro	639,421	

B) - ÍNDICES ESPECÍFICOS DE PAVIMENTAÇÃO

(Base: Março de 1994=100)

ANOS/MESES	1	2	3	4	5	6	7
2013							
Janeiro	451,879	430,702	395,354	533,174	901,420	659,575	765,655
Fevereiro	454,453	440,848	397,591	531,665	902,334	660,949	766,390
Março	456,387	446,101	399,472	530,410	902,821	661,999	767,336
Abril	457,006	443,927	410,209	530,115	903,001	661,849	767,285
Maio	463,783	450,435	421,674	535,308	909,148	668,449	771,007
Junho	464,231	450,922	424,394	536,904	909,364	668,873	771,610
Julho	464,285	451,335	425,311	536,892	909,480	669,116	771,723
Agosto	466,094	451,922	425,434	537,408	909,569	669,977	772,647
Setembro	467,051	452,199	426,056	538,607	909,828	670,612	772,868
Outubro	471,070	453,177	437,824	540,074	909,224	672,859	775,276
Novembro	471,981	453,708	438,933	541,258	909,283	673,477	776,130
Dezembro	476,628	467,301	438,735	545,284	910,515	676,368	778,480

2014

Janeiro	469,522	459,912	432,706	540,344	905,362	670,554	781,438
F e v e reiro	470,053	460,321	432,761	542,783	909,681	672,914	783,467
Março	467,350	460,630	433,594	540,761	913,702	673,397	785,097
Abril	469,869	461,237	436,520	541,360	913,608	674,929	786,231
Maio	472,019	464,427	459,696	543,201	915,378	677,345	787,263
Junho	472,541	466,387	461,908	543,426	915,987	677,886	787,693
Julho	474,216	468,922	461,389	544,408	916,944	679,032	788,900

NOTAS

- Melhoria e Reforço do Sub-Leito, Sub-Base ou Base com Material in natura (m³);
- Transporte de Material para Reforço ou Base (m³ por Km);
- Sub-Base ou Base de Solo Cimento (m³);
- Sub-Base ou Base de Solo-Brita Graduada e Mecadame Hidráulico (m³);
- Impressidura Betuminosa (m²);
- Mecadame Betuminosa e Tratamentos Superficiais (Duplo e Triplo por m²);
- Camada Betuminosa Usinada por m³.

OBSERVAÇÕES SOBRE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM

1) - A partir de março de 1976, (base fev/76), os Índices de Pavimentação e Terraplenagem foram processados através de nova fórmula, que admite um sistema de ponderação variável;

2) - os dados básicos de preços para cerca de 30 componentes de cada índice com um total de 900 cotações mensais, foram levantados e calculados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;

3) - os Índices de Preços de Terraplenagem e Pavimentação referentes aos seguintes períodos e anos encontram-se publicados no Diário Oficial do Estado nas datas a seguir: 1969 a 1974 em 14.01.77; 1975 a 1978 em 16.01.79; 1979 em 23.01.81; 1980 em 20.01.82; 1981 em 19.01.83; 1982 em 20.01.84; 1983 e 1984 em 29.01.85; 1985 e 1986 em 17.02.87; 1987 em 22.01.88; 1988 em 18.01.89; 1989 em 23.01.90; 1990 em 17.01.91; 1991 e 1992 em 16.01.93; 1993 em 15.01.94; 1994 e 1995 em 17.01.96; 1996 e 1997 em 17.01.98; 1998 e 1999 em 19-01-2000; 2000 e 2001 em 16.01.02; 2002 e 2003 em 16.01.04; 2004 e 2005 em 17.01.06; 2006 e 2007 em 16.01.08; 2008 e 2009 em 16.01.10; 2010 e 2011 em 18-01-2012.

4) - a partir do mês de março de 1981, (base fev/81), o Índice de Terraplenagem passou pela sua segunda reformulação, englobando 56 componentes, um novo sistema de ponderação dos seus agregados homogêneos, bem como novas tecnologias de produção;

5) - a partir do mês de maio de 1981 (base abril/81), o Índice de Pavimentação passou pela segunda reformulação, englobando 48 componentes, um novo sistema de ponderação

dos seus agregados homogêneos, bem como, novas tecnologias de produção;

6) - o Índice de Pavimentação Geral, embora com nova metodologia, continuará a ser publicado com base de comparação em dezembro 1968=100;

7) - os Índices Específicos de Pavimentação em número de 7 (sete) estão publicados com base de comparação em abril de 1981=100, e devem ser utilizados nas obras contratadas a partir de maio de 1981;

8) - a partir de janeiro de 1988, os Índices de Preços de Terraplenagem, Pavimentação Geral e Específicos de Pavimentação, estão publicados com base de comparação em março de 1986=100 e devem ser utilizados nas obras contratadas a partir deste mês;

9) - a partir de janeiro de 1991, os Índices de Preços de Terraplenagem, Pavimentação Geral e Específicos de Pavimentação, estão publicados com base de comparação em dezembro de 1990=100 e devem ser utilizados nas obras contratadas a partir deste mês;

10) - a partir de junho de 1994 os índices de preços de Pavimentação Geral e Específicos de Pavimentação e de Terraplenagem passaram a ser calculados com base em novas estruturas de ponderação, definidas a partir de obras virtuais relativas a cada tipo de obra. A fórmula de cálculo não foi alterada;

11) - a partir de março/94 a junho/94 os índices refletem as variações em URV. E a partir de julho/94 os índices refletem as variações em R\$(real).

12) - os índices de preços de obras de Terraplenagem, Pavimentação e seus específicos passaram a ser calculados com base em novas estruturas de ponderação a partir de janeiro de 2000.

13) - a partir de janeiro/2014 os Índices de Obras Públicas calculados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE estão sob a vigência da Lei 12.844/2013, a qual determinou que a incidência da contribuição previdenciária patronal se daria sobre a receita bruta e não mais sobre a folha de pagamento. Para as situações em que a Lei 12.844/2013 não se aplica, os índices sem influência da desoneração da folha de pagamento serão publicados no mesmo comunicado, mas em tabelas separadas. Caberá ao usuário dos índices identificar o seu enquadramento na Lei 12.844/2013 e definir qual dos índices utilizar.

14) - a partir de janeiro/2014 os Índices de Obras Públicas (Desonerados pela Lei 12.844/2013) passaram por uma atualização dos parâmetros que compõem o percentual de Encargos Sociais (feriados, dias de chuva, auxílio enfermidade, tempo médio de contrato entre outros).

ÍNDICES DE PREÇOS DE ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE METÁLICAS (COM Desoneração)

(Base: Março de 1994 = 100)

ANOS/MESES	LINHAS E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÕES ADUTORAS
2013		
Janeiro	460,983	507,594
Fevereiro	473,020	510,672
Março	474,572	511,754
Abril	475,687	511,584
Maio	488,362	529,952
Junho	488,648	533,895
Julho	489,839	535,964
Agosto	491,337	538,658
Setembro	491,502	539,669
Outubro	487,698	538,892
Novembro	489,029	540,289
Dezembro	500,649	545,592

2014

Janeiro	463,169	515,149
Fevereiro	464,246	516,214
Março	465,146	516,391
Abril	465,523	515,468
Maio	471,023	523,447
Junho	471,061	527,441
Julho	473,453	528,388

OBSERVAÇÕES SOBRE ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTES METÁLICAS

1) - O Índice de Preços "Estruturas e Obras de Artes Metálicas" previsto pelo artigo 3º do Decreto 3.540, de 10.04.74, em virtude da variedade de tipos de contratos, foi desagregado nos dois Índices Específicos acima, processados a partir de abril de 1976 (base Março/76) e devem ser adotados nas propostas apresentadas a partir de junho de 1976;

2) - os dados básicos de preços que incluem cerca de 102 componentes, com total de 1.805 cotações mensais, foram levantados e calculados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, sendo os Índices processados segundo um sistema de ponderação variável;

3) - os Índices de Preços de Estruturas e Obras de Arte Metálicas referentes aos seguintes anos encontram-se publicados no Diário Oficial do Estado nas datas a seguir: abril de 1976 até dezembro de 1978 em 16.01.79; 1979 e 1980 em 23.01.81; 1981 e 1982 em 19.01.83; 1983 e 1984 em 29.01.85; 1985 e 1986 em 17.02.87; 1987 e 1988 em 18.01.89; 1989 e 1990 em 17.01.91; 1991 e 1992 em 16.01.93; 1993 em 15.01.94; 1994 e 1995 em 17.01.96; 1996 e 1997 em 17.01.98; 1998 e 1999 em 19.01.00; 2000 e 2001 em 16.01.02; 2002 e 2003 em 16.01.04; 2004 e 2005 em 17.01.06; 2006 e 2007 em 16.01.08; 2008 e 2009 em 16-01-2010; 2010 e 2011 em 18-01-2012.

4) - a partir de janeiro de 1988, os Índices de Preços de Estruturas e Obras de Arte Metálicas, estão publicados com base de comparação em março de 1986=100;

5) - a partir de janeiro de 1991, os Índices de Preços de Estruturas e Obras de Arte Metálicas, estão publicados com base de comparação em dezembro de 1990=100;

6) - a partir de junho de 1994 os índices de Preços de Linhas e Redes de Distribuição de Energia Elétrica passaram a ser calculados com base em novas estruturas de ponderação, definidas a partir de obras virtuais relativas a cada tipo de obra. A fórmula de cálculo não foi alterada;

7) - a partir de março/94 a junho/94 os índices refletem as variações em URV. E a partir de julho/94 os índices refletem as variações em R\$(real).

8) - o índice de Assentamento de Tubulações Adutoras passou a ser calculado com base em nova estrutura de ponderação, a partir de fevereiro de 1997.

9) - a partir de janeiro/2014 os Índices de Obras Públicas calculados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE estão sob a vigência da Lei 12.844/2013, a qual determinou que a incidência da contribuição previdenciária patronal se daria sobre a receita bruta e não mais sobre a folha de pagamento. Para as situações em que a Lei 12.844/2013 não se aplica, os índices sem influência da desoneração da folha de pagamento serão publicados no mesmo comunicado, mas em tabelas separadas. Caberá ao usuário dos índices identificar o seu enquadramento na Lei 12.844/2013 e definir qual dos índices utilizar.

10) - a partir de janeiro/2014 os Índices de Obras Públicas (Desonerados pela Lei 12.844/2013) passaram por uma atualização dos parâmetros que compõem o percentual de Encargos Sociais (feriados, dias de chuva, auxílio enfermidade, tempo médio de contrato entre outros).

ÍNDICES DE PREÇOS DE ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE EM CONCRETO (COM Desoneração)

A) - ÍNDICE GERAL DE ESTRUTURA E OBRAS DE ARTE EM CONCRETO

(Base: Março de 1994 = 100)

MESES	2013	2014
Janeiro	483,298	483,950
Fevereiro	484,356	483,594
Março	485,438	485,464
Abril	486,488	486,061
Maio	506,675	497,094
Junho	508,358	500,369
Julho	509,376	502,812
Agosto	511,001	
Setembro	513,597	
Outubro	515,840	
Novembro	515,993	
Dezembro	517,413	

B) - ÍNDICES ESPECÍFICOS DE ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE EM CONCRETO

(Base: Março de 1994=100)

ANOS/MESES	REDE DE ÁGUA	REDE DE ESGOTO	PONTES E VIADUTOS	RESERVATÓRIOS
2013				
Janeiro	619,423	484,237	515,528	461,820
Fevereiro	622,634	485,573	515,751	462,335
Março	624,541	487,168	517,278	463,614
Abril	624,667	487,619	518,696	464,652
Maio	651,786	511,251	545,863	484,033
Junho	653,223	511,720	547,222	485,304
Julho	655,014	512,832	547,477	487,264
Agosto	656,881	513,815	549,001	490,273
Setembro	658,936	515,013	551,411	495,843
Outubro	659,681	515,626	552,449	496,685
Novembro	659,949	516,172	553,371	497,405
Dezembro	664,568	518,300	554,598	498,829

2014

Janeiro	617,095	477,625	514,460	471,423
Fevereiro	618,395	477,581	518,029	472,803
Março	619,235	479,895	519,695	476,058
Abril	618,735	479,785	519,934	475,546
Maio	631,637	491,039	530,784	481,330
Junho	636,865	496,135	535,631	484,900
Julho	640,172	499,041	538,851	487,596

ÍNDICES DE PREÇOS DE SERVIÇOS GERAIS COM PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA (COM Desoneração)

(Base: Março de 1994 = 100)

MESES	2013	2014
Janeiro	550,771	545,622
Fevereiro	552,239	546,434
Março	553,999	549,169
Abril	556,136	549,240
Maio	588,486	566,087
Junho	590,535	571,896
Julho	590,169	576,573
Agosto	592,514	
Setembro	595,405	
Outubro	597,469	
Novembro	598,502	
Dezembro	598,712	

OBSERVAÇÕES SOBRE ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE EM CONCRETO E SERVIÇOS GERAIS COM PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA

ANEXO ÚNICO

VALORES DE BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE SORVETES E ACESSÓRIOS

Descrição/Tipo de Produto	Medida de cálculo	FABRICANTES / PREÇOS EM REAIS														
		Nacional ou Importado	Kibon	Nestlé	La Basque	General Mills	Bariloche	Jundiá	Frutiquello	Geloni	Diletto	Di Gênio	Skimoni	Rochinha	Melona	Qualitá
1 Linha Impulso																
1.1 Picolés a Base de Água:																
Até 55,00 ml (Econômico)	por unidade	x	1,00	x	x	x	x	x	x	x	0,70	x	3,63	x	x	0,90
Até 55,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,00	x	3,63	x	x	0,95
Até 55,00 ml (Premium)	por unidade	x	3,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,00
De 55,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	2,50	x	x	2,85	1,75	x	1,25	x	1,25	x	x	x	x	1,20
De 55,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	2,50	3,00	x	x	3,35	x	1,25	x	x	1,65	x	x	x	x	1,45
De 55,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	2,75	3,50	x	x	x	x	1,60	x	x	1,85	2,00	x	x	x	1,80
De 55,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	2,75	x	x	x	x	x	1,90	x	3,55	x	x	x	x	x	2,10
1.2 Picolés Cremosos																
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	0,80	x	x	x	x	1,00

De 50,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	3,00	x	x	x	1,75	x	x	x	1,10	x	3,73	x	x	1,25
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	2,75	3,00	x	x	3,25	x	1,50	1,50	x	1,50	1,75	3,73	x	x	1,50
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	3,00	x	x	5,60	x	x	x	x	1,85	2,00	x	x	x	2,00
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	4,55	2,30	x	x	x	x	2,50
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade	3,75	x	x	x	x	x	x	x	x	1,90	x	x	x	x	1,88
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	4,25	x	x	x	x	x	1,60	x	x	x	x	x	4,20	x	2,50
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	4,50	5,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,80
Acima de 90,01 ml	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,30
1.3 Picolés com Cobertura:																
Até 50,00 ml	por unidade	x	2,00	x	x	x	x	x	x	x	1,10	x	x	x	x	1,20
De 50,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	3,50	x	x	5,60	x	x	x	x	1,65	x	4,91	x	x	1,70
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	2,50	x	x	x	x	2,50	3,00	x	2,00	x	4,91	x	x	2,45
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,20	x	x	x	x	3,00
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	6,10	2,50	x	x	x	2,50	x	x	x	x	2,00
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	4,00	4,00	x	x	6,60	3,00	x	x	x	x	x	x	4,20	x	2,30
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	2,50	x	x	x	x	x	6,80	x	2,65
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	12,00	5,00	x	x	x	x	x	x	x	x	3,95	x	x	x	3,28

Acima de 90,01 ml	por unidade	x	x	x	x	x	x	3,70	x	x	x	x	x	x	x	3,50
1.4 Picolés Infantis:																
Até 40,00 ml	por unidade	1,50	1,50	x	x	x	x	x	1,00	x	x	x	x	x	x	1,00
De 40,01 a 50,00 ml (Econômico)	por unidade	x	2,50	x	x	x	x	x	x	x	0,90	x	x	x	x	1,00
De 40,01 a 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	1,50	x	x	x	x	x	0,75	x	1,00	x	x	x	x	1,10
De 50,01 a 60,00 ml (Econômico)	por unidade	2,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	0,60
De 50,01 a 60,00 ml (Standard)	por unidade	2,25	x	x	x	x	x	x	x	x	x	0,95	x	x	x	0,85
De 50,01 a 60,00 ml (Premium)	por unidade	3,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,00	x	x	x	1,70
De 60,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	2,50	3,00	x	x	x	1,00	0,75	1,25	x	x	x	x	x	x	1,45
De 60,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	1,75	1,00	1,50	x	x	x	x	x	x	2,00
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	0,75
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	2,50	x	x	x	x	2,50	x	x	x	x	x	4,20/ 4,90*	x	2,80
Acima de 90,01 ml	por unidade	x	x	x	x	x	x	2,00	x	x	x	x	x	4,20/ 4,90*	x	3,50
1.5 Picolés "Premium":																
Até 70,00 ml (Econômico)	por unidade	2,75	x	x	x	x	2,00	x	2,00	x	x	3,25	x	x	x	2,00
Até 70,00 ml (Standard)	por unidade	3,00	x	x	x	7,20	x	x	x	x	2,60	3,50	x	x	x	2,50
Até 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	3,00	x	2,90	2,70	x	x	x	2,70

Até 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,30	x	x	x	3,00
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade	4,00	x	x	x	x	x	x	2,50	x	x	x	x	x	x	3,00
De 90,01 a 120,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	2,75	x	x	x	x	x	x	x	x	3,25
De 90,01 a 120,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	3,00	2,80	4,00	x	x	x	x	x	x	3,95
De 90,01 a 120,00 ml (Premium)	por unidade	6,00	6,00	4,52	x	8,20	4,00	4,00	x	x	x	4,50	x	x	x	4,00
Acima de 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	6,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,25	x	x	x	4,95
Com cobertura até 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,70	3,40	x	x	x	3,50
Com cobertura até 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,95	x	x	x	x	4,10
Com cobertura até 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	5,55	3,10	x	x	x	x	5,00
1.6. Picolés Light																
De 50,01 a 70,00 ml	por unidade	x	x	x	x	x	x	1,90	x	x	x	3,25	x	x	x	2,75
De 90,01 a 120,00 ml	por unidade	x	5,00	4,87	x	x	x	x	x	x	x	5,25	x	x	x	3,20
1.7. Em Copos:																
Até 90,00 ml	por unidade	x	x	x	x	1,70	1,00	x	x	x	1,05	x	x	x	x	1,00
De 90,01 a 120,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,20	x	x	x	x	1,30
De 90,01 a 120,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	1,85	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,60
De 90,01 a 120,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	7,11	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,00

De 90,01 a 120,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	8,35	x	x	5,49	x	x	x	x	x	x	x	3,30
De 120,01 a 150,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	1,50	x	x	x	x	x	x	x	2,20
De 120,01 a 150,00 ml (Standard)	por unidade	3,75	3,50	x	x	4,95	x	x	3,00	x	x	x	x	x	x	3,00
De 120,01 a 150,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	6,10	x	5,40	x	2,75	x	x	x	3,60	x	x	x	3,35
De 150,01 a 250,00 ml (Econômico)	por unidade	x	6,00	x	x	x	2,75	x	x	x	1,70	x	x	x	x	1,95
De 150,01 a 250,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	5,40	2,75	1,90	x	x	3,20	x	x	x	x	2,50
De 150,01 a 250,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	6,70	x	x	x	x	3,45	x	x	x	x	2,70
De 150,01 a 250,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	2,75	x	x	x	x	x	x	2,83
De 250,01 a 500,00 ml (Econômico)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	8,75
De 250,01 a 500,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	3,75	2,75	x	x	2,70	x	17,73	x	x	3,00
De 250,01 a 500,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	4,50	3,50	x	x	2,95	x	17,73	x	x	3,20
De 250,01 a 500,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,10	x	x	x	x	3,50
De 250,01 a 500,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,00
Acima de 150,01 ml (Premium)	por unidade	x	20,00	x	x	x	x	4,50	x	x	3,30	4,90	x	x	x	4,70
Até 150 ml (Light)	por unidade	x	x	6,10	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00
1.8 Cones:																
Até 150,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	4,00	x	x	x	x	x	x	3,50

Até 150,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	4,00	x	x	x	x	x	x	6,80	x	4,10
Até 150,00 ml (Premium)	por unidade	5,25	6,00	4,37	x	x	x	3,80	x	x	x	4,90	x	x	x	4,20
Até 150,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,50
1.9 Sanduíches de Sorvete:																
Sanduíche (Econômico)	por unidade	x	5,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,80
Sanduíche (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,40/ 5,70**	x	2,00
Sanduíche (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,60
2 Linha Doméstica:																
2.1 Potes:																
Até 500,00 ml (Econômico)	Unitário	x	x	x	x	9,00	x	x	x	x	4,50	x	x	x	x	4,25
Até 500,00 ml (Standard)	Unitário	15,40	x	x	x	10,50	x	x	x	16,00	6,00	x	x	x	x	4,50
Até 500,00 ml (Premium)	Unitário	15,50	x	x	23,84	12,00	x	x	x	17,50	x	x	x	x	x	11,90
Até 500,00 ml (Superpremium)	Unitário	8,90	20,88	21,87	26,61	14,00	x	x	x	21,00	x	x	x	x	x	13,80
Até 500,00 ml (Superpremium)	Litro	52,18	x	x	x	30,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	14,30
Até 500,00 ml (Light)	Litro	x	x	x	x	32,00	x	x	x	x	12,50	x	x	x	x	14,60
Até 500,00 ml (Superpremium Light)	Litro	x	x	x	x	30,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Econômico)	Litro	12,80	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,75

De 500,01 até 1,00 l (Standard)	Litro	14,20	13,90	x	x	10,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	8,90
De 500,01 até 1,00 l (Premium)	Litro	15,90	17,79	x	x	12,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10,50
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium)	Litro	x	16,56	30,74	x	13,50	x	x	x	x	x	19,50	x	x	x	12,50
De 500,01 até 1,00 l (Light)	Litro	19,59	21,29	x	x	18,50	x	x	15,60	x	x	19,00	x	x	x	14,30
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium Light)	Litro	20,18	21,29	37,63	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15,60
De 500,01 até 1,00 l (Standard)	Unitário	x	x	13,75	x	16,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	8,50
De 500,01 até 1,00 l (Premium)	Unitário	x	x	x	x	18,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	9,90
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium)	Unitário	x	14,90	x	x	20,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	11,90
De 500,01 até 1,00 l (Light)	Unitário	x	x	x	x	24,00	x	15,00	x	x	x	x	x	x	x	16,00
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium Light)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	18,90
De 1,01 até 1,89 l (Econômico)	Litro	6,55	17,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,05
De 1,01 até 1,89 l (Standard)	Litro	10,26	x	x	x	8,36	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,50
De 1,01 até 1,89 l (Premium)	Litro	11,84	11,52	x	x	9,20	x	x	x	x	x	8,00	x	x	x	9,00
De 1,01 até 1,89 l (Superpremium)	Litro	14,26	x	x	x	9,90	x	x	10,40	x	x	9,00	x	x	x	10,50
De 1,01 até 1,89 l (Light)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	8,90	x	x	x	8,90
De 1,01 até 1,89 l (Econômico)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	9,00
De 1,01 até 1,89 l (Standard)	Unitário	x	x	x	x	x	12,78	x	x	x	x	x	x	x	x	12,00

De 1,01 até 1,89 l (Premium)	Unitário	x	x	x	x	x	13,50	11,50	x	x	x	x	x	x	x	14,50
De 1,01 até 1,89 l (Superpremium)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	17,00
De 1,01 até 1,89 l (Light)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15,00
De 1,90 até 2,00 l (Econômico)	Litro	8,69	8,73	x	x	7,70	x	x	6,25	x	5,60	x	x	x	6,67	6,00
De 1,90 até 2,00 l (Standard)	Litro	9,66	x	x	x	8,20	x	x	x	x	6,10	x	x	x	x	6,40
De 1,90 até 2,00 l (Premium)	Litro	x	9,25	x	x	9,65	x	x	x	x	7,05	x	x	x	x	8,00
De 1,90 até 2,00 l (Superpremium)	Litro	x	x	x	x	10,50	x	x	x	x	7,40	x	x	x	x	9,00
De 1,90 até 2,00 l (Econômico)	Unitário	x	x	x	x	x	12,90	x	x	x	x	x	x	x	x	11,99
De 1,90 até 2,00 l (Standard)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	12,50
De 1,90 até 2,00 l (Premium)	Unitário	x	x	x	x	x	x	13,50	x	x	x	x	x	x	x	14,50
De 1,90 até 2,00 l (Superpremium)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15,00
Acima 2,01 l (Econômico)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,52
Acima 2,01 l (Standard)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,80
Acima 2,01 l (Premium)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	7,00
Acima 2,01 l (Superpremium)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	8,40
2.2 "Multipacks":																
Até 1,50 l (Premium)	por litro	x	57,09	x	110,05	x	x	x	x	x	7,10	x	x	x	x	6,20

"Standard"	por unidade	21,60	x	x	x	x	x	x	x	x	8,50	x	x	x	x	4,10
"Premium"	por unidade	23,00	x	x	16,10	x	x	x	x	x	9,20	x	x	x	x	20,80
"Superpremium"	por unidade	24,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	24,00
A base de água	por unidade	10,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,90
Cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	7,50
2.3 Tortas de sorvete:																
De 750,01 até 1000 ml	por litro	x	x	x	x	x	x	7,30	x	x	x	x	x	x	x	9,00
2.4 Bombons de sorvete:																
Minibombom	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	39,55	x	x	x	35,00
Minibombom	por unidade	6,75	x	x	x	x	4,90	5,00	x	x	x	6,20	x	x	x	5,00
3 Linha Restaurante:																
3.1 Monoporções:																
Sem recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,35
Com recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,20
Com cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,50
Com recheio e cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	2,50	x	x	x	x	x	x	x	5,00
"Standard"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,90
"Fatiado"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,75

“Mini”	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	0,70
4 Sorvetes Massa a Granel:																
“Econômico”	por litro	x	x	x	x	x	6,84	x	x	x	5,00	x	x	x	x	5,50
Econômico 5 Litros	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	26,00	x	x	x	x	21,90
Econômico 10 litros	por unidade	x	x	x	x	x	x	65,00	x	x	x	x	x	x	x	43,80
“Standard”	por litro	x	9,61	10,00	x	10,13	9,57	x	6,50	x	7,00	x	x	x	x	6,40
“Premium”	por litro	x	x	21,72	x	11,64	x	x	x	x	7,90	8,00	x	x	x	7,50
“Superpremium”	por litro	x	11,87	27,40	37,33	13,16	x	x	x	x	x	x	x	x	x	8,25
Light	por litro	x	10,47	26,38	x	13,12	15,14	x	x	x	10,30	16,95	x	x	x	10,50
Artesanal (Econômico)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	12,50
Artesanal (Standard)	por litro	10,11	x	x	x	x	x	x	x	x	x	16,95	x	x	x	15,70
Artesanal (Premium)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	19,50
Artesanal (Superpremium)	por litro	35,34	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	23,50

*R\$ 4,20 - Marcas: Fresh Tangerina, Kiwi Ajak, Pop Top e Chanyo

R\$ 4,90 - Marcas Subak Bar e Summer Crush

**R\$ 5,40 - Marca Samanco

R\$ 5,70 - Marca Pangtoa e Choco Chifon

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

Comunicados

Processo 1000371-791805/2014.

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-I, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 17 da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006, COMUNICA que, por ato desta data determinou, com fundamento e na competência atribuída pelo artigo 16, inciso II, da Portaria acima citada, a instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN, em relação ao contribuinte, abaixo identificado, pelos motivos determinantes e fundamentados nos dispositivos adiante elencados: TOP FACTOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP; Inscrição Estadual: 142.139.319.114; Situação Cadastral: Inapto; Ocorrência Fiscal: Não localizada; CNPJ: 14.798.129/0001-00; Endereço declarado: Rua Emilio Mallet, 317, conj. 44 - Tatuapé - São Paulo/SP - CEP: 03.320-000. Motivo determinante para a instauração do PCN: Inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. As diligências realizadas, as informações colhidas pelo fisco e os documentos que se encontram anexados ao processo, demonstram a inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A atividade comercial declarada no CADESP não foi efetivamente desenvolvida no endereço declarado como sede do estabelecimento. Fundamentação Legal: Lei Estadual 6.374/89 - artigo 21, incisos III e seu § 1º, item 1, alíneas “a” e “b” e II e seu § 2º (na redação dada pelo artigo 1º, inciso IV, da Lei Estadual 12.294/2006 de 06-03-2006); Decreto Estadual 45.490/2000 (RICMS/2000) - artigo 30, inciso III (na redação dada pelo artigo 1º do Decreto Estadual 51.305/2006 de 24-11-2006); artigos 16, inciso II, 17, 37 e 38, inciso I, da Portaria CAT 95/2006 de 09-04-2013. Data da nulidade em 27-02-2013, data da inscrição no Estado.

Processo 1000371-804029/2014.

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-I, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 17 da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006, COMUNICA que, por ato desta data determinou, com fundamento e na competência atribuída pelo artigo 16, inciso II, da Portaria acima citada, a instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN, em relação ao contribuinte, abaixo identificado, pelos motivos determinantes e fundamentados nos dispositivos adiante elencados: DJ SANTOS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - EPP; Inscrição Estadual: 145.772.280.119; Situação Cadastral: Inapto; Ocorrência Fiscal: Não localizada; CNPJ: 17.106.563/0001-61; Endereço declarado: Rua Roque Victor Vasto, 41 - Brás - São Paulo/SP - CEP: 03.010-050. Motivo determinante para a instauração do PCN: Inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. As diligências realizadas, as informações colhidas pelo fisco e os documentos que se encontram anexados ao processo, demonstram a inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A atividade comercial declarada no CADESP não foi efetivamente desenvolvida no endereço declarado como sede do estabelecimento. Fundamentação Legal: Lei Estadual 6.374/89 - artigo 21, incisos III e seu § 1º, item 1, alíneas “a” e “b” e II e seu § 2º (na redação dada pelo artigo 1º, inciso IV, da Lei Estadual 12.294/2006 de 06-03-2006); Decreto Estadual 45.490/2000 (RICMS/2000) - artigo 30, inciso III (na redação dada pelo artigo 1º do Decreto Estadual 51.305/2006 de 24-11-2006); artigos 16, inciso II, 17, 37 e 38, inciso I, da Portaria CAT 95/2006 de 09-04-2013. Data da nulidade em 01-11-2012, data da inscrição no Estado.

Processo 1000371-698616/2014.

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-I, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 17 da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006, COMUNICA que, por ato desta data determinou, com fundamento e na competência atribuída pelo artigo 16, inciso II, da Portaria acima citada, a instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN, em relação ao contribuinte, abaixo identificado, pelos motivos determinantes e fundamentados nos dispositivos adiante elencados: C.F. COMÉRCIO DE MODAS E CONFECÇÕES LTDA - EPP; Inscrição Estadual: 145.785.382.118; Situação Cadastral: Inapto; Ocorrência Fiscal: Não localizada; CNPJ: 17.125.821/0001-57; Endereço declarado: Rua Bueno de Andrade, 614, SLJ - Aclimação - São Paulo/SP - CEP: 01.526-000. Motivo determinante para a instauração do PCN: Inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. As diligências realizadas, as informações colhidas pelo fisco e os documentos que se encontram anexados ao processo, demonstram a inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A atividade comercial declarada no CADESP não foi efetivamente desenvolvida no endereço declarado como sede do estabelecimento. Fundamentação Legal: Lei Estadual 6.374/89 - artigo 21, incisos III e seu § 1º, item 1, alíneas “a”

e “b” e II e seu § 2º (na redação dada pelo artigo 1º, inciso IV, da Lei Estadual 12.294/2006 de 06-03-2006); Decreto Estadual 45.490/2000 (RICMS/2000) - artigo 30, inciso III (na redação dada pelo artigo 1º do Decreto Estadual 51.305/2006 de 24-11-2006); artigos 16, inciso II, 17, 37 e 38, inciso I, da Portaria CAT 95/2006 de 09-04-2013. Data da nulidade em 07-11-2012, data da inscrição no Estado.

Posto Fiscal da Capital 10 - Sé

POSTO FISCAL DA CAPITAL-10-TATUAPÉ

Despachos do Chefe, de 25-8-2014

Deferindo, nos termos do Artigo 13 da Lei Estadual 13.296/2008, os pedidos de ISENÇÃO DE IPVA, formulados pelos interessados e nos períodos abaixo relacionados, as quais prevalecerão enquanto subsistirem os requisitos necessários à sua fruição.

PROCESSO - INTERESSADO - PLACA - A PARTIR DE
Processo SF - 1000041-592210/2014 - ALE HAMDAU KEDER - FTY5919, 23-05-2014;
Processo SF - 51085-819973/2014 - ANA LUCIA RAMOS RODRIGUES - FVB5580, 24-07-2014;
Processo SF - 51085-808634/2014 - ANTONIO CARLOS GARCIA SIERRA - FRM2397, 15-07-2014;
Processo SF - 1000386-775025/2014 - CLAUDIA MARIA ROSA-NOVA - FTU9805, 10-07-2014;
Processo SF - 51085-818139/2014 - CLEREN HILARIO DE SOUZA - FVY7158, 28-07-2014;
Processo SF - 1000041-660685/2014 - CLOVIS ANTUNES - FTK1415, 01-01-2015;
Processo SF - 1000041-531911/2014 - DELCIO CATTIN JUNIOR - FRT5680, 09-05-2014;
Processo SF - 51085-778088/2014 - DIEGO ESPOSITO FIRMINO DOS SANTOS - EUA8372, 01-01-2015;
Processo SF - 1000041-675069/2014 - DJALMA CANDIDO NEVES - FRC1492, 13-06-2014;
Processo SF - 1000041-761402/2014 - DORALICE FERREIRA RODRIGUES GOMES - FJPO684, 01-01-2015;
Processo SF - 1000041-729888/2014 - DORIVAL FABIO - FQH9061, 01-01-2015;
Processo SF - 1000041-627525/2014 - DULCE HELENA SONA DA CRUZ - FUL5848, 29-05-2014;
Processo SF - 1000345-619574/2014 - EDSON GOMES DOS SANTOS - EUQ9296, 01-01-2015;
Processo SF - 1000041-642474/2014 - EDSON MACEDO PEREIRA - FQR3328, 09-06-2014;
Processo SF - 1000041-675566/2014 - EDUARDO MASCARTE MADUREIRA - FUOS880, 23-06-2014;
Processo SF - 1000041-789000/2014 - EDVARD PEREIRA GOU-LART - DJC3729, 01-01-2015;
Processo SF - 1000041-676576/2014 - ELISABETE DOURADO SILVERIO - FUY1952, 11-06-2014;
Processo SF - 1000041-605900/2014 - ERCIA MARIA DOS SANTOS - EZL7153, 01-01-2015;
Processo SF - 1000041-788931/2014 - ERICKA CRISTINA DA CRUZ GLAESSEL - FFN3656, 01-01-2015;
Processo SF - 51085-780707/2014 - FABIO GUILHERME DE NAPOLES - FT08014, 23-07-2014;
Processo SF - 1000041-675558/2014 - FRANCISCO DIOMAR PINHEIRO - FUC9390, 11-06-2014;
Processo SF - 1000041-615463/2014 - HORACIO PEDRO DE OLIVEIRA NETO - FLN7510, 01-01-2015;
Processo SF - 51085-824388/2014 - IRENE APARECIDA DE BRITO - FRL4116, 22-07-2014;
Processo SF - 1000386-814399/2014 - JAIME AUGUSTO ALAGO MATIAS - FUJ3428, 22-07-2014;
Processo SF - 1000041-662119/2014 - JESSE DIONISIO DE ANDRADE - FQV1829, 06-06-2014;
Processo SF - 51085-819882/2014 - JOAO CARLOS BORTOLO - FUX6304, 24-07-2014;
Processo SF - 51085-818177/2014 - JOAO PEREIRA NETO - FSO8116, 31-07-2014;
Processo SF - 1000123-618332/2014 - JOSE DESINHO BOBO - FOX1664, 01-01-2015;
Processo SF - 51085-817417/2014 - JOSEFA JESUS DOS SANTOS - FSB0524, 22-07-2014;
Processo SF - 51085-758058/2014 - LETICIA LUZ DA SILVA DARWICHE - FQT8435, 02-07-2014;
Processo SF - 92846-773388/2014 - LISLIE MARINHO LELIS - FTW1396, 02-07-2014;
Processo SF - 1000386-834383/2014 - LUIS BARBOSA DA SILVA FILHO - FQP9749, 01-01-2015;
Processo SF - 1000041-677322/2014 - MANOEL TOME DE ALBUQUERQUE - FUT9216, 13-06-2014;
Processo SF - 1000041-613488/2014 - MARCOS ARASHIRO - DBC4027, 01-01-2015;
Processo SF - 1000041-634143/2014 - MARIA CASSIA DE SANTANA MARQUES - FSO4791, 27-05-2014;
Processo SF - 1000041-624750/2014 - MARIA DE FATIMA DOS ANJOS ROCHA - FTM9875, 05-06-2014;

Processo SF - 1000041-614034/2014 - MARIA SUELI LOPES SENA - FRM7961, 30-05-2014;
Processo SF - 51085-817426/2014 - MARILIA BERNARDES VILHENA COSTA - FTW2384, 22-07-2014;
Processo SF - 51085-808632/2014 - MICHELA ALISON MIWA YOSHIHARA MAESTER - FRO7901, 18-07-2014;
Processo SF - 1000041-618307/2014 - NATALIN RODRIGUES DE MIRANDA - FUC3990, 04-06-2014;
Processo SF - 51085-819959/2014 - OSVALDO MARTINS NETO - DRK1397, 01-01-2015;
Processo SF - 1000041-618303/2014 - PEDRO LUIZ HIDALGO GONCALEZ - FRH9034, 09-06-2014;
Processo SF - 1000041-766807/2014 - RAFAEL BORINI TRANSPORTES ME - EFV4804, 19-07-2014;
Processo SF - 51220-373094/2014 - RENATA ATOLINI - FQD8479, 07-03-2014;
Processo SF - 51085-821097/2014 - RENATA CARNEIRO - FSE7956, 25-07-2014;
Processo SF - 1000041-658404/2014 - ROBERTO MERLUZZI - FQT6825, 13-06-2014;
Processo SF - 1000041-766844/2014 - RODRIGO DO VALE DA SILVA - EZL8254, 01-01-2015;
Processo SF - 1000041-609099/2014 - RODRIGO ROCHA DE ABREU - FUJ8598, 16-07-2014;
Processo SF - 1000041-633988/2014 - ROGERIO MERIDA RODRIGUES - EGR1100, 01-01-2015;
Processo SF - 51085-812058/2014 - VALERIA FERREIRA DA SILVA - FVS3809, 22-07-2014;
Processo SF - 1000041-568493/2014 - VALTER MARIANI PERES - EFW1519, 01-01-2015;
Processo SF - 1000041-427068/2014 - VANIR APARECIDA MARTINS - FTX1619, 27-03-2014;
Processo SF - 1000041-774137/2014 - VLADIMIR AMANCIO DE ABREU - FTH0447, 30-06-2014;

Indeferindo, nos termos do Artigo 13 da Lei Estadual 13.296/2008, Decreto 59.953/2013 e portaria CAT 56/1996, por falta de documentos e/ou por existirem restrições, os pedidos de ISENÇÃO DE IPVA, formulados pelos interessados relacionados a seguir.

PROCESSO – INTERESSADO – PLACA - A PARTIR DE:

Processo SF - 51085-830781/2014 - ALEXANDRE LIMA FRANCO - FQU6477, 28-07-2014;
Processo SF - 1000041-762035/2014 - ANTONIO WILSON GOMES DA SILVA - FQG7529, 30-06-2014;
Processo SF - 51085-790670/2014 - VILMA DOS SANTOS - EMH9897, 01-01-2015;
Processo SF - 51085-812165/2014 - CARLOS PRALIOLA - FVR6110, 23-07-2014;
Processo SF - 1000041-698982/2014 - DOUGLAS BARROS DOS SANTOS - DTD5095, 25-06-2014;
Processo SF - 51085-813611/2014 - ELAN ARLINDO VIEIRA - FUF0080, 01-01-2015;
Processo SF - 51220-452285/2014 - ERICK R PADILHA DE MATOS - FQJ2580, 07-04-2014;
Processo SF - 1000041-768604/2014 - ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA - DAH7061, 05-07-2014;
Processo SF - 1000041-768604/2014 - ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA - DAH7108, 05-07-2014;
Processo SF - 1000041-768604/2014 - ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA - DAH7110, 05-07-2014;
Processo SF - 1000041-768604/2014 - ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA - DAH7115, 05-07-2014;
Processo SF - 1000041-768604/2014 - ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA - DAH7120, 05-07-2014;
Processo SF - 1000041-768604/2014 - ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA - DAH7128, 05-07-2014;
Processo SF - 1000041-768604/2014 - ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA - DAH7129, 05-07-2014;
Processo SF - 1000041-768604/2014 - ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA - DAH7138, 11-07-2014;
Processo SF - 1000041-768604/2014 - ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA - DAH7139, 05-07-2014;
Processo SF - 1000041-768604/2014 - ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA - DAH7140, 05-07-2014;
Processo SF - 1000041-768604/2014 - ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA - DAH7149, 05-07-2014;
Processo SF - 1000041-768604/2014 - ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA - DAH7150, 05-07-2014;
Processo SF - 1000041-768604/2014 - ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA - DAH7152, 05-07-2014;
Processo SF - 1000041-768604/2014 - ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA - DAH7159, 05-07-2014;
Processo SF - 1000041-768604/2014 - ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA - DAH7160, 05-07-2014;
Processo SF - 1000041-768604/2014 - ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA - DAH7159, 05-07-2014;
Processo SF - 1000041-768604/2014 - ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA - DAH7167, 11-07-2014;
Processo SF - 1000041-768604/2014 - ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA - DAH7174, 08-07-2014;

Processo SF - 1000041-768604/2014 - ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA - DAH7179, 05-07-2014;
Processo SF - 1000041-768604/2014 - ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA - DAH7180, 05-07-2014;
Processo SF - 1000041-768604/2014 - ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA - DAH7186, 05-07-2014;
Processo SF - 1000041-768604/2014 - ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA - DAH7191, 05-07-2014;
Processo SF - 1000041-768604/2014 - ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA - DAH7198, 05-07-2014;
Processo SF - 1000041-768604/2014 - ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA - DAH7204, 05-07-2014;
Processo SF - 1000041-768604/2014 - ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA - DAH7216, 05-07-2014;
Processo SF - 1000041-768604/2014 - ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA - DAH7222, 05-07-2014;
Processo SF - 51085-825962/2014 - FABIO SEREDA DE ALMEIDA - DJN6379, 01-01-2015;
Processo SF - 51085-823196/2014 - FERNANDO SALES LOPES - EAL8063, 01-01-2015;
Processo SF - 1000041-778278/2014 - JOSE CARLOS DE BARROS - FQG9039, 11-07-2014;
Processo SF - 1000041-812049/2014 - JOSE EDUARDO DA SILVA FILHO - FSY1383, 22-07-2014;
Processo SF - 51085-830762/2014 - KARINA JULIETE DO NASCIMENTO - FTJ8477, 22-07-2014;
Processo SF - 51085-803618/2014 - LUCIANO PEREIRA DE SANTANA - DTC3967, 01-01-2015;
Processo SF - 1000041-698886/2014 - LUIZ ANTONIO SOLERA - FUY3420, 01-01-2015;
Processo SF - 51085-813526/2014 - LUIZ CARLOS GUITTIERREZ - FLG4777, 01-01-2015;
Processo SF - 1000041-762027/2014 - RAPHAEL ALLAN MADEIRA - ELQ3663, 01-01-2015;
Processo SF - 51085-824401/2014 - RAYMOND IBHAHIM ABI ANTOUN - EMH9808, 01-01-2015;
Processo SF - 51085-813764/2014 - RUBENS AZEVEDO DOS SANTOS - FQG6610, 01-01-2015;
Processo SF - 1000041-778272/2014 - SANDRA CRISTINA CABRAL ALMEIDA - DTD5010, 02-07-2014;
Processo SF - 1000041-810369/2014 - SANTINA BERNADETTE P DE ANDRADE - FVH5228, 16-07-2014;
Processo SF - 1000386-834325/2014 - SUN KEN LEI - FV19188, 18-07-2014;
Processo SF - 1000041-754578/2014 - TRANSPORTE ESCOLAR TALITA LTDA ME - DTA4366, 01-01-2015;
Processo SF - 1000041-768586/2014 - VIP TRANSPORTES URBANO LTDA - FQA4801, 04-02-2014;
Processo SF - 1000041-773504/2014 - JOAO BATISTA MOREIRA - FRY9302, 01-01-2015;

Deixando de apreciar o pedido de isenção do IPVA formulado pelo interessado relacionado a seguir:
PROCESSO – INTERESSADO – PLACA
Processo SF – 1000041-751845/2014 – TESTIO HIGA – DTD-3987.

NF 5

Comunicado

Notificação - AIIM ICMS

Assunto:

Nos termos do “caput” do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao